DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Eu, Filipa Alexandra do Amaral Chambre de Meneses Soares, no uso dos poderes conferidos pela alínea i) do nº 2 do artigo 55-A do Código do Registo Comercial, com a redacção introduzida pelo DL nº 76-A/2006, de 29 de março de 2006 e artigo 11º do DL 115/2018 de 21 de dezembro e para as situações em que me encontre em substituição, da Senhora Coordenadora da Loja do Cidadão, Drª Maria Margarida Oliveira da Rocha Morgado de Sousa, delego no Oficial de Registos Carlos Alberto da Costa Magalhães, competência para qualificar e confirmar os atos de registo consagrados nos seguintes artigos, todos do Código do Registo Comercial:

al. a) do nº 1 do artº 3º;

al. m) do nº 1 do artº 3º;

al. r) do nº 1 do artº 3º;

al. t) do nº 1 do artº 3º;

al. a) do nº 2 do artº 3º;

al. d) do nº 2 do artº 3º;

al. f) do nº 2 do artº 3º;

al. g) do nº 2 do artº 3º;

al. h) do nº 2 do artº 3º;

al. i) do nº 2 do artº 3º;

al. a) do art. 4º;

al. d) do art. 4º;

al. e) do art. 4º;

al. a) do art. 8º;

al. b) do art. 8º;

al. c) do art. 8º;

al. f) do art. 8º;

al. g) do art. 8º;

al. c) do art. 10º;

al. f) do art. 10º;

als a), e) e f) do art. 5º;

als. a), d), e) e f) do art. 6º;

als. a), b) e c) do art. 7º;

als. e) e f) do artº 7º;

als. h) e j) do artº 7º;

Acções e decisões, que nos termos do artº 9º estão sujeitas a registo por transcrição;

Confirmação dos registos que na sequência dos supra indicados sejam de lavrar oficiosamente, nomeadamente cancelamentos de matriculas;

E ainda para:

Proferir despacho de arquivamento em processos de contra-ordenação em que tenha havido pagamento voluntário;

Proceder às comunicações que se vierem a mostrar necessárias, pela forma e meios que face ao caso concreto se mostrem os adequados – conforme o disposto no nº 2 do artº 52º;

Rectificações oficiosas dos registos que por si tenham sido confirmados;

Confirmação de registos comerciais de rectificação que tenham por base um despacho do conservador a ordená-la;

Nas competências, agora delegadas, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes poderes:

Confirmação das respectivas contas;

Comunicações obrigatórias;

Publicações;

Retificações de contas, por si confirmadas;

Convolações e cumulações de atos;

Bem como para confirmar os registos, contas e proceder às comunicações e publicações a efectuar na sequência da decisão, proferida pelo Conservador nos Procedimentos Especiais de Extinção Imediata de Entidade Comercial;

Elaborar e confirmar os despachos dos registos, por si recusados ou qualificados como provisórios, bem como proceder à necessárias notificações.

Penafiel, 27 de fevereiro de 2019

A Conservadora, Filipa Alexandra do Amaral Chambre de Meneses Soares

(Filipa Alexandra do Amaral Chambre de Meneses Soares)

Tomei conhecimento